CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº_____/2018

Altera a parte final do art. 5º da Lei nº 3.783/92 – que dispõe sobre a concessão de passe escolar, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais dispositivos legais.

(...)

Artigo 5º – O cadastramento de que trata o artigo 4° será realizado anualmente, junto ao agente comercializador mediante apresentação pelo estudante, ou representante legal, de comprovante de residência juntamente com a declaração de autorização para aquisição de passes escolares emitida pelo estabelecimento de ensino.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de maio de 2018.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação da lei em tela tem como objetivo atender à demanda de estudantes que vêm encontrando sérias dificuldades para conseguir sua carteira de estudante pela via da Casa do Estudante. É fato que a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim foi extremamente importante para a história da cidade. Mas é fato, também, que nos dias atuais, a instituição não cumpre com eficiência sua função em termos de oferecer os serviços da carteirinha de estudante. Isso sem falar na elevação drástica do número de estudantes no município com a chegada de novas faculdades, escolas técnicas e ampliação do número de alunos do ensino básico e médio. A Casa do Estudante de Cachoeiro não acompanhou o crescimento da demanda e, hoje, a exigência da lei, que à sua época era pertinente, perdeu seu sentido. No sentido legal, considera-se que a documentação oferecida pela instituição de ensino na qual o estudante está matriculado é documento suficiente para comprovar sua vinculação e sua condição de estudante, não havendo possibilidade de falsificação e podendo ser renovada anualmente, como já exigem as próprias instituições que, em geral, incluem o prazo de validade das carteirinhas de estudante oferecidas ou das declarações.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos vereadores para desburocratizar o acesso ao direito estabelecido, que é a possibilidade de adquirir o passe para o transporte coletivo com o desconto correspondente à condição de estudante.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br